



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 6011601-18.2025.4.06.0000/MG**

**PACIENTE/IMPETRANTE:** MARLISIO OLIVEIRA CECILIO JUNIOR

**PACIENTE/IMPETRANTE:** ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS

**PACIENTE/IMPETRANTE:** MAKOTO NAMBA

**PACIENTE/IMPETRANTE:** AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO

**PACIENTE/IMPETRANTE:** JULIA SILVA ESTEVES

**PACIENTE/IMPETRANTE:** ANDRE JUM YASSUDA

**IMPETRADO:** JUÍZO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CRIMINAL COM JEF ADJUNTO DE BELO HORIZONTE

**DESPACHO/DECISÃO**

O presente *mandamus* foi impetrado em 19/11/2025 mas aportou neste gabinete apenas em 09/12/2025, diante de distribuição equivocada a outro magistrado deste E. TRF6.

Em 19/12/2025, mesmo dia em que apreciada a liminar no *Habeas Corpus* nº 6012111-31.2025.4.06.0000, também oriundo da Ação Penal nº 1003479-21.2023.4.06.3800, foi determinada a intimação da autoridade coatora para informações, para que, ato contínuo, fosse colhido o parecer da Procuradoria Regional da República da 6ª Região.

Cumpridas ambas as diligências, o que se deu no final do mês de janeiro corrente, o feito tornou-se apto a julgamento perante o colegiado.

A par do tempo hábil para confecção do voto, havendo desejo de sustentação oral - tal como manifestado, aliás, no evento 26, PET1 - seria o caso de inclusão na primeira sessão presencial que, conforme calendário desta 2ª Turma deste E. TRF6, ocorrerá em 11/03/2025.

Assim, atendendo ao pleito dos impetrantes, determino a inclusão deste *writ* na pauta da sessão designada para o próximo 11 de março de 2026.

Ao ensejo, esclareço que os pedidos para realização de sustentação oral e pedidos de prioridade de julgamento devem ser informados até 24 horas de antecedência da sessão de julgamento nos próprios autos, menu lateral, na aba Sessão de Julgamento/Solicitações de Sustentação ou Preferência, nos termos do art. 35 do RI do TRF6, c/c art. 212, caput, do CPC e art. 132, § 4º do CC, não sendo necessário mandar e-mail.

Por fim, solicito às partes, em homenagem aos princípios da razoável duração do processo, da celeridade processual, da cooperação e da eficiência, que manifestem expressamente a renúncia ao prazo recursal quando tomarem ciência desta decisão conforme rotina da plataforma E-PROC (mediante um simples "clique").

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

---

Documento eletrônico assinado por **FLAVIO BOSON GAMBOGI**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc2g.trf6.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc2g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **60000365774v5** e do código CRC **43fa3ffd**.



**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): FLAVIO BOSON GAMBOGI  
Data e Hora: 25/02/2026, às 18:11:54

---

**6011601-18.2025.4.06.0000**

**60000365774 .V5**